

PROCESSO N°
- 133/21 -

REG. PROC. N°
-

FL. 1
FOLHA N°
-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Processo N°: 133

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária

Nº: 75

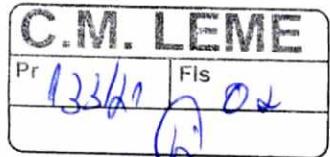
Ano: 2021

Ementa: Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2478, de 13 de setembro de 2000, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COSEMA e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 09 dias do mês de dezembro, de 2021, autuo
ofício n° 536/21-GP em penit.

Eu, (Assinatura) subscrevi.
A.L. 62/21



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 536/2021 - GP

Leme, 03 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1674
Processo 133

Data/Hora: 09/09/2021 14:32:15

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2478 de 13 de Setembro de 2000, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COSEMA e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor.

Ricardo de Moraes Canata.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 75 /2021.

"Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COSEMA e dá outras providências."

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, alterado pela Lei Ordinária nº 3844, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O CONSEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria, assim especificados:

a) – 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;

b) – 01 representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;

c) – 01 representante da Secretaria de Serviços Públicos;

d) – 01 representante da Secretaria da Saúde;

e) – 01 representante da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

f) – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados por entidade privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas, legalmente constituídas, com pelo menos 01 ano de existência, e sediadas no Município de Leme, escolhidos em foro próprio e designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria.



C.M. LEME
Pr 133/11 Fis 04
h

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 2º - O artigo 8º da Lei ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - Os membros do CONSEMA poderão ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de setembro de 2021.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência e os Eminentess Pares desta Veneranda Casa Legislativa, ao ensejo em que nos permitimos, com a especial vénia, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, em anexo o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2478 de 13 de Setembro de 2000, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COSEMA e dá outras providências.”

Considerando a solicitação de substituição dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, devido à necessidade da participação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário nas ações de gestão ambiental do município, a qual exerce um papel essencial no poder consultivo, deliberativo e de assessoramento, em relação ás ações e atividades ambientais do município.

Considerando ainda, que torna-se impraticável a substituição de todos os membros do Conselho, devido a inexistência de entidades e organizações suficientes para atender a substituição total dos mesmos, o que prejudicaria o funcionamento e andamento do Conselho. É necessário que a nova redação da lei disponha sobre a possibilidade de recondução dos membros de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas, mas sim, melhor adequa a legislação municipal.

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores compreenderão a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida apreciação e aprovação, **solicitando que o mesmo ocorra em regime de urgência.**

C.M. LEME
Pr 13361 Fis 06
6



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais Nobres Edis os nossos protestos de consideração e real apreço.

Leme, 03 de setembro de 2021.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
MEIO AMBIENTE



Ofício nº 089/2021– SMA

C.M. LEME	
Pr 13346	Fis 07
6	

Leme, 03 de maio de 2021.

Exmo. Sr.,

Considerando a Lei Municipal 2478/2000 que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e a Lei 3844/2019 que altera o artigo 4º desta Lei, vimos por meio deste solicitar a inclusão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento como membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Leme, seguindo os procedimentos legais necessários. Conforme reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada no dia 30 de março de 2021, na qual foi decidido por votação unânime dos Conselheiros presentes, a substituição do Gabinete do Prefeito pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento como membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, devido à necessidade da participação desta secretaria nas ações de gestão ambiental do município, exercendo um papel essencial no poder consultivo, deliberativo e de assessoramento, em relação às ações e atividades ambientais do município, conforme ata da reunião em anexo.

Solicito, ainda, conforme decidido por votação unânime dos Conselheiros presentes, a alteração do artigo 8º da Lei 2478/2000 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, considerando que torna-se impraticável a substituição de todos os membros, devido a inexistência de entidades e organizações suficientes para atender a substituição total dos mesmos, o que prejudicaria o funcionamento e andamento do Conselho. É necessário que a nova redação disponha sobre a possibilidade de reeleição dos membros, devendo os mesmos se apresentarem no processo de chamamento público quando aberto, havendo a possibilidade de continuidade ou substituição dos representantes.

*Recebido em 03/05/2021
Assinado*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
MEIO AMBIENTE



Aproveitamos a oportunidade para agradecer e apresentar nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


HERBERT DEL PETRI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

C.M. LEME	
Pr	13341
	Fis
	08
	6

À

Secretaria de Negócios Jurídicos de Leme

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DE LEME (CONSEMA) – 30/03/2021

Aos trinta (30) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021), às 16 horas, devido a pandemia da Covid 19, reuniram-se de maneira remota, em ambiente virtual por meio da plataforma Google Meet, os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA e convidados: Herbert Del Petri, Secretário de Meio Ambiente de Leme; Elton Vinícius Sterzo, vice-presidente do CONSEMA; Israel de Almeida Nogueira, Engenheiro Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Thais Torres Magalhães, Interlocutora do Programa Município Verde Azul – PMVA; Amanda Aparecida Petruz, Interlocutora Suplente do Programa Município Verde Azul – PMVA; Eduardo Vinícius Andrielli, servidor do setor de atendimento médico veterinário; Maria Arminda C.N. Sacchi, representando o Sindicato Rural de Leme; Sebastião Marcelino Corteze, representante da ACIL; Gislaine Aparecida de Almeida, representando a Cooperativa de Catadores de Leme – RECICLALEME; Paola Salles, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Maria Luiza de Andrade Gatto, representando do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA; Valério Braido Neto e Márcio Antônio Storto, como convidados, conforme lista de presença em anexo. O Sr. Elton Vinícius Sterzo, cumprimentou a todos e iniciou e conduziu a reunião cumprimentando os conselheiros e os convidados presentes. Após, seguiu-se a pauta da reunião:

- 1- Apresentação do novo secretário de meio ambiente de Leme:** Dando início aos assuntos da pauta, Elton apresentou o novo Secretário do meio Ambiente Herbert Del Petri, que assumiu a posição no dia quinze (15) de março deste ano. Herbert se apresentou e cumprimentou todos os conselheiros e convidados presentes.
- 2- Votação referente à revogação da lei 3844/2019 e retorno da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Leme:** Segundo a pauta, foi apresentada para votação, pelos membros presentes, a intenção do retorno da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento ao Conselho Municipal Ambiental, considerando a necessidade da participação desta secretaria nas ações de gestão ambiental do município, exercendo um papel essencial no poder consultivo, deliberativo e de assessoramento do Conselho Ambiental, junto ao Poder Executivo, em relação às ações e atividades ambientais do município. Todos se manifestaram a favor do retorno da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e da revogação da Lei 3844/2019 que resultou na substituição da mesma pelo Gabinete do Prefeito como membro. Portanto, o Conselho volta a ter como representantes do poder público as Secretarias de Meio Ambiente, Serviços Públicos, Saúde, Educação e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento; e a Superintendência de Água e Esgotos da cidade de Leme – SAECIL.
- 3- Revogação do artigo 8º da Lei 2478/2000, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente:** seguindo a pauta da reunião,

Amanda apresentou para a todos os conselheiros a necessidade de adequação da Lei de criação do Conselho Municipal do Ambiente, em especial o Artigo 8º que dispõe que: "Não será permitida a recondução dos membros do CONSEMA, devendo haver a renovação total dos membros após findado o período dos respectivos mandatos." Considerando o tamanho do município e a quantidade de entidades privadas, organizações não governamentais, clubes de serviços, e associações diversas, legalmente constituídas, com pelo menos 01 ano de existência e sediadas no município de Leme, torna-se impraticável a substituição de todos os membros, de forma que prejudicaria a composição paritária do Conselho e assim, o andamento do mesmo. Todos os membros presentes se manifestaram a favor da revogação do artigo 8º, e da possibilidade de continuidade dos membros, havendo opção na substituição dos representantes.

- 4- Continuando a reunião, Amanda levantou a questão da não conformidade do mandato dos membros conforme dispõe o artigo 7º da Lei 2478/2000 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente: "o mandato dos membros do CONSEMA é de 04 (quatro) anos, sendo a primeira metade do mesmo coincidente com os 2 (dois) últimos anos do mandato do Chefe do Executivo, e a segunda metade coincidente com os 2 (dois) anos iniciais da gestão do Prefeito subsequente". A resolução foi levantada junto ao setor jurídico da prefeitura que indicou a possibilidade dos membros do CONSEMA votarem e decidirem pela continuidade dos mandatos por mais 2 (dois) anos, ou o chamamento de novos membros para um mandato excepcional de 2 (dois) anos. Os membros votaram todos a favor dos mandatos continuarem por mais dois, portanto os atuais membros terão, excepcionalmente um mandato de seis anos, e assim um novo chamamento será realizado em 2023, para então haver o andamento dos mandatos dos membros do CONSEMA, conforme art. 7º.

A reunião foi encerrada, e o Sr. Elton Sterzo agradeceu a presença de todos. E, para constar, eu, Amanda Ap. Petruz (Amanda Aparecida Petruz), lavrei a presente ata.

Leme, 31 de março de 2021.

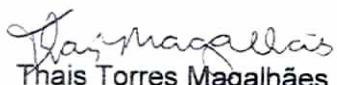
Participantes, segundo a lista de presença em anexo.



Elton Víncius Sterzo



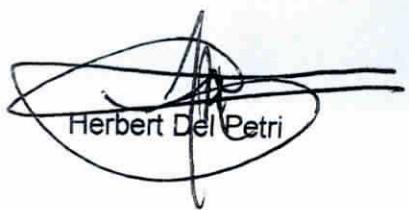
Amanda Aparecida Petruz



Thais Torres Magalhães



Israel de Almeida Nogueira



Herbert Del Petri



Maria Arminda C. N. Sacchi



Gislaine Aparecida de Almeida



Maria Luiza de Andrade Gatto

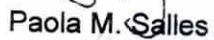


Eduardo Vinícius Andrielli

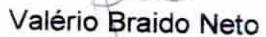
C.M. LEME	
Pr 133/21	Fls 11
6	



Sebastião Marcelino Corteze



Paola M. Salles



Valério Braido Neto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr 13361 Fls 12

LEI nº 2478, de 13 de setembro de 2.000.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA - e dá outras providências

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA..

Parágrafo Único. O CONSEMA é o órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, destinado ao cumprimento das ações e atividades expressamente previstas na presente Lei, relacionadas às questões ambientais do Município de Leme.

Art.2º. Ao CONSEMA compete:

I – propor políticas públicas de meio ambiente, pertinentes e/ou compatíveis com o Plano Diretor de Gestão, Preservação e Proteção do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais do Município, previsto pela Lei Complementar nº 280, de 28 de março de 2.000;

II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, no Plano Diretor Municipal, no Plano Diretor de Gestão, Preservação e Proteção do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e na legislação a que se refere o item anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 133/11 Fls 13
6

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, incentivando a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais – sobre a existência de áreas degradadas, poluídas, ou ameaçadas de degradação ou de poluição;

X – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XI – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 133K / Fls 04
6

XIII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV – opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XVII – acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual do Meio Ambiente em assuntos de interesse do Município.

Art.3º. O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONSEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art.4º. O CONSEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria, assim especificados:

- a) 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) 01 representante da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;
- c) 01 representante da Secretaria de Serviços Públicos;
- d) 01 representante da Secretaria da Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 133/11 Fls 15
b)

e) 01 representante da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da cidade de Leme.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados por entidades privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço e associações diversas, legalmente constituídas, com pelo menos 01 ano de existência, e sediadas no Município de Leme, escolhidos em foro próprio e designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria.

Art.5º O exercício da função de membro do CONSEMA é considerado serviço de relevante valor social.

Art.6º As sessões do CONSEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art.7º O mandato dos membros do CONSEMA é de 04 (quatro) anos, sendo a primeira metade do mesmo coincidente com os 2 (dois) últimos anos do mandato do Chefe do Executivo, e a segunda metade coincidente com os 2 (dois) anos iniciais da gestão do Prefeito subsequente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os membros do CONSEMA a ser instalado na forma prevista pelo artigo 11 desta Lei, terão mandato inferior a quatro anos, iniciando-se no ano de 2.000 e com término previsto para dezembro de 2.002.

Art.8º Não será permitida a recondução dos membros do CONSEMA, devendo haver a renovação total dos mesmos após findado o período dos respectivos mandatos.

Art.9º O CONSEMA poderá instituir, se necessário, câmaras e grupos técnicos em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.10. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CONSEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

VI. LEME
133/1 Fls 16
6

Art.11. A instalação do CONSEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art.12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art.13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 13 de setembro de 2.000.

Nilo Sérgio Pinto
NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. L
Pr 133/11 Fis 17
6

LEI ORDINÁRIA Nº 3.844, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dá nova redação ao artigo 4º da Lei ordinária nº 2478 de 13 de Setembro de 2000, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COSEMA e dá outras providências."

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei ordinária nº 2478 de 13 de Setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação"

Artigo 4º - O CONSEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria, assim especificados:

- a) – 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) – 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- c) – 01 representante da Secretaria de Serviços Públicos;
- d) – 01 representante da Secretaria da Saúde;
- e) – 01 representante da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.
- f) – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados por entidade privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas, legalmente constituidas, com pelo menos 01 ano de existência, e sediadas no Município de Leme, escolhidos em foro próprio e designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Leme, 24 de outubro de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

A(s) Comissão(ões) de:	
C.J.F.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input checked="" type="checkbox"/>
P.U.O.P.S	<input type="checkbox"/>
Em	<u>14/09/11</u>

VISTA
 Em 14 de setembro de 2011
 Com vista na Oficina M&M
 Funcionário (Assinatura)

JUNTADA
 Em 14 de setembro de 2011
 Faco juntada a estes autos 19
Função da Comunicação
 Funcionário (Assinatura)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 75/2021

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COSEMA e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
e
COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Cultura, Lazer e Turismo reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca tão dar nova redação do artigo 4º e 8º da Lei Complementar nº 2478/00, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente COSEMA.

2.) -

Segundo a justificativa que acompanha o projeto em questão, a alteração pretendida trata-se apenas da adequação da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COSEMA, inserindo a participação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário nas ações de gestão ambiental do município e possibilitando a recondução dos membros de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

3.) -

Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência especial.

4.) -

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e, instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 133/21 Fis 19
6

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário, de forma que a Comissão de Saúde, Cultura, Lazer e Turismo é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 14 de setembro de 2021.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

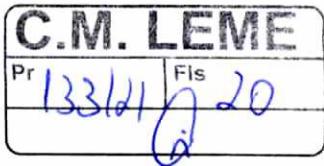
Pela Comissão de S.C.L.T.

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva Beck
Secretário



Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

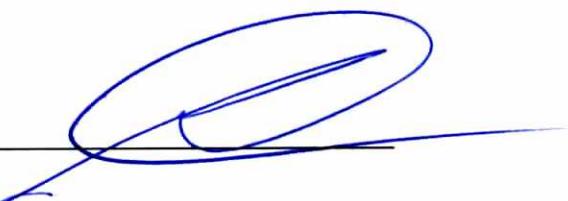
Ao Expediente
14/09/2021

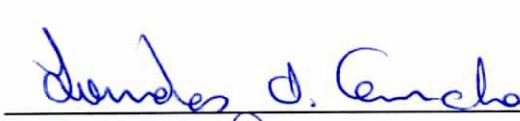
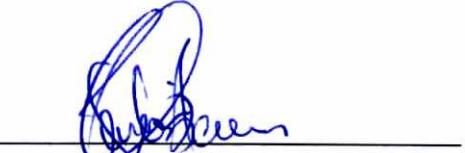
PRESIDENTE

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei nº 75/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que “**altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2478, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COSEMA e dá outras providências**”.

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se a necessidade de substituição de membros do COSEMA e possibilidade de sua recondução, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme/SP, 14 de setembro de 2021.

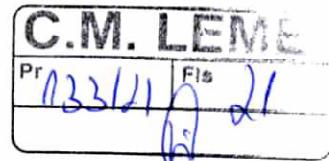






CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

14/09/2021

PRESIDENTE

Requerimento de Urgência Especial na tramitação do PL 75/21, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 14 de setembro de 2021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

A Ordem do Dia
14/09/2021
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 75/21, aprovado em 1^a e 2^a votação por unanimidade dos presentes.
Em 14 de setembro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 62/21

PROJETO DE LEI N° 75/21

C.M. LEME	
Pr	Fls
133/11/22	JJ
(A)	

"Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COSEMA e dá outras providências."

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, alterado pela Lei Ordinária nº 3844, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O CONSEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria, assim especificados:

- a) – 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) – 01 representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;
- c) – 01 representante da Secretaria de Serviços Públicos;
- d) – 01 representante da Secretaria da Saúde;
- e) – 01 representante da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.
- f) – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados por entidade privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas, legalmente constituídas, com pelo menos 01 ano de existência, e sediadas no Município de Leme, escolhidos em foro próprio e designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria.

Artigo 2º - O artigo 8º da Lei ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Os membros do CONSEMA poderão ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

C.M. LEME	
Pr	13/11
Fls	23
Bn	6

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de setembro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr	133/21	Fls	24
			6

REDAÇÃO FINAL

"Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COSEMA e dá outras providências."

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, alterado pela Lei Ordinária nº 3844, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O CONSEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria, assim especificados:

a) – 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;

b) – 01 representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;

c) – 01 representante da Secretaria de Serviços Públicos;

d) – 01 representante da Secretaria da Saúde;

e) – 01 representante da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

f) – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados por entidade privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas, legalmente constituídas, com pelo menos 01 ano de existência, e sediadas no Município de Leme, escolhidos em foro próprio e designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria.

Artigo 2º - O artigo 8º da Lei ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - Os membros do CONSEMA poderão ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 133/21	Fls 25
(B)	

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de setembro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ofício nº 513 / 2021 – WZ

C.M. LEME
R 133/21 Fis 26
MS

Leme, 14 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nºs 62/21, 63/21, 64/21, 65/21 e 66/21, referentes aos Projetos de Lei nºs 75/21, 76/21, 77/21, 78/21 e 71/21, respectivamente. Bem como o Autógrafo de Lei Complementar nº 06/21, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/21.

Sem mais, respeitosamente.


RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente da Câmara Municipal de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito Municipal

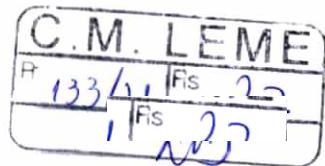
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 13415
Data/Hora Processo: 16/09/21 12:52
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 513/2021..
Senha internet: 3B2GZ19
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

DUDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA N° 4.036, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COSEMA e dá outras providências."

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Ordinária nº 2478, de 13 de Setembro de 2000, alterado pela Lei Ordinária nº 3844, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O CONSEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo mediante portaria, assim especificados:

- a) – 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) – 01 representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;
- c) – 01 representante da Secretaria de Serviços Públicos;
- d) – 01 representante da Secretaria da Saúde;
- e) – 01 representante da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.
- f) - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados por entidade privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas, legalmente constituídas, com pelo

B